

## RESOLUÇÃO Nº 2/2007 - CCEPE

*EMENTA: Disciplina a realização de curso de doutorado em regime de co-tutela.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 25 do Estatuto da Universidade, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a realização de curso de doutorado, mantido por Programa de Pós Graduação da UFPE e reconhecido pela Capes, em regime de co-tutela com universidades estrangeiras.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização do doutorado em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de convenção específica celebrada entre a UFPE e a universidade estrangeira, a qual disciplinará:

- I** - o conjunto das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II** - o tempo previsto para a realização do doutorado, consagrando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III** - o local e a forma da realização da defesa de tese;
- IV** - o idioma em que será redigida a tese, o qual poderá ser português, inglês ou a língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira;
- V** - a publicação de resultado de pesquisa, exploração e proteção autoral patentes;
- VI** - as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- VII** - as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno.

**Art. 2º** A Comissão Examinadora da tese será designada de comum acordo entre as duas Universidades envolvidas e será constituída por representantes de ambas as instituições.

§ 1º – Acompanhará a tese resumo expandido de, no mínimo, vinte (20) páginas, escritas em português na hipótese da tese ser redigida em língua estrangeira ou na língua estrangeira quando a tese for redigida em português. O resumo deverá contemplar todos os capítulos da tese.

§ 2º – Quando a defesa se realizar na UFPE, a Comissão Examinadora será constituída por cinco membros, dos quais pelo menos dois de cada um dos países envolvidos na convenção de co-tutela.

**Art. 3º** Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

**Art. 4º** Para se beneficiar do regime de co-tutela o aluno deverá estar regularmente matriculado em pelo menos uma das universidades conveniadas, admitindo-se que a matrícula na outra instituição se realize em até 01 ano após o primeiro vínculo.

**Art. 5º** Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFPE, após aprovação por seu Colegiado, encaminhar a convenção de co-tutela para aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, nas versões em língua portuguesa e língua estrangeira, devidamente instruído, contendo inclusive o currículo dos orientadores, atentando ao disposto no art. 1º.

**Art. 6º** Uma vez aprovada a convenção pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação a mesma será submetida à assinatura do Reitor.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007.**

**Presidente:**

***Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS***  
*- Reitor -*